16.PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

16.1. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**: materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenão de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) **MATERIAIS RECICLÁVEIS**: materiais secos recicláveis deverão seguir a padronização internacional para a identificação, por cores, nos sacos plásticos conforme segue:

- ✓ Vidro (verde)
- ✓ Plástico (vermelho)
- ✓ Papéis secos (azul)
- ✓ Metais (amarelo)

- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto á capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **Evitar o desperdício de água e energia elétrica, bem como de materiais e outros insumos empregados na rotina de trabalho;**

17. POLUIÇÃO SONORA

17.1. Os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento deverão ser substituídos por equipamentos com baixo nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

18. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e máquinas, acessórios e componentes necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme apresentado no anexo V. Os equipamentos deverão ser disponibilizados dentro do prazo de 15 dias, em não sendo possível a entrega de qualquer dos equipamentos/matérias previstos, o prazo deverá ser negociado com a fiscalização do contrato.

18.2. Os equipamentos deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, estando os mesmos sujeitos à inspeção prévia e aprovação da CONTRATANTE.

18.3. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, são de propriedade da CONTRATADA, devendo ao final da prestação dos serviços serem retirados das dependências da CONTRATANTE sem qualquer ônus.

18.4. Os custos referentes à depreciação dos mesmos, deverão ser inclusos na planilha de custo e formação de preços, o pagamento da depreciação iniciará quando da aprovação da CONTRATANTE.

18.5. A falta de equipamentos bem como seus acessórios para realização dos serviços, consiste em falta grave por parte da CONTRATADA, incorrendo nas aplicações das sanções prevista neste termo de referência.

19.FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

20.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o

PF-UFG
PGF
AGU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 231
Rubrica:

contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

20.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

20.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

20.10. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.11. Os funcionários também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

20.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de funcionários, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos funcionários alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

20.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

20.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

20.18. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar junto ao preposto da Contratada a imediata providencia quanto ao descumprimento das normas contratuais por parte do empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.
- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
  - ✓ os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - ✓ os recursos humanos funcionários, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - ✓ a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - ✓ a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - ✓ o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - ✓ a satisfação do público usuário.
- O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso
- O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- O representante da empresa deverá ser formalmente informado à Administração no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - ✓ no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
    - a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
    - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
    - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
    - e) pagamento do 13º salário;
    - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
    - g) realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e de exames complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos, quando for o caso. Entregar o Atestado de Saúde Ocupacional para o trabalhador e enviar uma cópia para a CONTRATANTE;
    - h) cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

PF-UFG PGF AGU

...E FEDERAL DE GOIÁS
fls.: 232
...brica:
SEGEF

i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

21.TABELA DE ESPAÇOS FÍSICOS A SEREM LIMPOS E QUANTITATIVOS DE CARGA HORÁRIA

21.1. Os dimensionamentos dos espaços físicos a serem limpos pela empresa terceirizada e seus detalhamentos.

22.VISITA TÉCNICA (DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DO LOCAL):

22.1. **A vistoria não será obrigatória. Sendo de responsabilidade da empresa o conhecimento dos serviços e dos locais de execução.** O correto dimensionamento e elaboração da proposta é responsabilidade do licitante. Não cabendo posterior alegação de desconhecimento das condições. **Conforme subitem 8.4.4 deste termo.**

22.2. Para os licitantes interessados em realizar a vistoria o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil subseqüente ao da publicação do edital. Aos interessados o horário é de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: Jataí **Goiás (64) 3606-82 22, 3606 8202, em Goiânia (62) 3209-4677 Gleidson.**

22.3. A vistoria se faz necessária em razão da dimensão dos câmpus, dificuldade de acesso e distância entre as unidades/órgão dentro das áreas da UFG.

22.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.5. Ao licitante interessado ou o seu representante há modelo de vistoria, Anexo V.

23.UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

23.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus funcionários. O uniforme e os equipamentos de proteção deverão ser fornecidos quando do inicio dos serviços, sendo admitido o prazo máximo de 10 dias para efetivação da entrega.

23.2. Os uniformes deverão apresentar identificação legível da CONTRATADA, sendo estes conforme se segue:

- ✓ Calça: tecido com 100% algodão;
- ✓ Camiseta em malha com 100% algodão;
- ✓ Calçado: par de calçado em vaqueta* ou em borracha, conforme serviço a executar, na cor preta; palmilha antibacteriana, solado antiderrapante;
- ✓ Meia: Tecido em algodão;
- ✓ Agasalho: com zíper à frente, em algodão;
- ✓ Touca; e
- ✓ Crachá: com foto 3x4, atual e colorida com identificação completa.
- ✓ No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados
- ✓ Para os arruamentos camisa longa em malha 100% algodão e Boné Árabe/Toca Arabe

- ✓ Áreas insalubres seguir as normas dos órgãos regulamentadores, como Ministério do Trabalho, especialmente a NR nº 32;

* Calçado com cabedal em vaqueta "relax" na cor preta, sem componentes metálicos, hidrofugada, com forro sintético, solado maciço em poliuretano antiderrapante ou material superior e adequado à prestação do serviço contratado.

23.3. **Dos equipamentos de EPI**

CARGO	EPI'S MINÍMOS NECESSÁRIOS
Servente: Áreas de Saúde e insalubres	- Avental Impermeável - Luvas de proteção contra umidade de operações com água; - óculos protetores contra partículas; - Calçado para a proteção dos pés; - Máscara Descartável;
Servente: Áreas de pisos frios e áreas comuns	- Luvas de proteção contra umidade de operações com água: **Cores Variadas** - óculos protetores contra partículas; - Calçado para a proteção dos pés; - Avental Impermeável: lavação com lavadora de alta pressão e outras atividades. - Máscara Descartável; - Uniforme:
Servente: Estacionamentos e Calçadas	- Calçada de Segurança (bota contra impactos sobres os pés com biqueira; - Luvas: Fios tricotados e pigmentados Touca Árabe; - Chapéu de aba larga Protetor Solar; - Óculos de proteção dos olhos contra impacto de partículas - Uniforme, camisa manga longa
Encarregado	- Protetor Solar; - Calçado para proteção dos pés; - Uniforme específico diferenciado

23.4. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) adequado por atividade, sendo que o custo dos mesmos não poderá ser descontado do trabalhador. Para todos os EPI deve-se apresentar o Certificado de Aprovação – CA.

EXPOSIÇÃO A RISCOS QUÍMICOS:

- ✓ Óculos ampla visão, respirador purificador de ar tipo PFF2, luvas de nitrílica cano longo, luva de látex, calçado de segurança em vaqueta e em PVC, armário para guarda dos EPI.

EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLÓGICOS:

- ✓ Óculos ampla visão, respirador purificador de ar tipo PFF2, luvas de látex, calçado de segurança em vaqueta e em PVC, armário para guarda dos EPI;
- ✓ Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalho em altura, dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal;
- ✓ Ter local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observando a separação de sexo.

Observação: Os uniformes acima especificados ficam condicionados à aprovação da CONTRATANTE, por meio de apresentação prévia, bem como serão conferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

a) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos uniformes, esta será a data base o qual deverá determinar a substituição dos conjuntos completos, pelo mesmo a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas no contrato;

b) Os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo individualizado por empregado da CONTRATADA, contendo a especificação de cada peça recebida e respectivos quantitativos. Os recibos serão datados por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme, cujas cópias, devidamente

PF-UFG
PGF
AGU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 233
Rubrica:

acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues à CONTRATANTE, na figura do gestor de contrato.

c) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, (masculino ou feminino), seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE e para o bom conceito da CONTRATADA, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às possíveis profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

d) O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário de seus funcionários.

24.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

24.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

24.4. Não permitir que os funcionários da Contratada realizem horas extras;

24.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

24.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

24.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

24.7.1. exercer o poder de mando sobre os funcionários da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

24.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

24.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

24.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

25.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

25.1. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- ✓ relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- ✓ exames médicos admissionais dos funcionários da contratada que prestarão os serviços;
- ✓ Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de funcionários no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

25.2. Fornecer mensalmente a gestão do contrato, até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) comprovante de quitação do INSS e do FGTS, justamente com as guias de GFIP e GRE, dos empregados que alocados na prestação dos mesmos b) cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia

de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e f) folha de frequência;

25.3. Efetuar o pagamento aos trabalhadores contratados para atender o Contrato firmado com a UFG, a percepção de adicionais de insalubridade ou de periculosidade, conforme Laudo Técnico de avaliação pericial a ser realizado no local de trabalho, feita por profissionais habilitados contratados pela empresa, com objetivo de caracterizar, classificar ou determinar as atividades ou operações insalubres/periculosas. **O laudo deverá ser apresentado em 60 dias após inicio dos serviços**. A não apresentação do laudo dentro do prazo estipulado consiste em descumprimento contratual, cabendo para tanto rescisão unilateral do contrato. O laudo será aprovado por profissional habilitado da UFG.

25.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

25.5. Manter o empregado nos horários previstos pela Administração;

25.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.7. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do sistema de ponto eletrônico conforme previsão da portaria nº. 1.510/2009, assim como permitir o acesso da fiscalização da UFG a todo registro de controle diário; nos seguintes locais: Campus Jatoba (um ponto) e Campus Riachuelo (dois pontos).

25.8. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

25.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

25.10. Disponibilizar à Contratante os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

25.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

25.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos funcionários vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.13. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

25.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

25.15. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

25.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PF-UFG
PGF
AGU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 234
Rubrica:

25.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.17. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

25.17.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

25.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

25.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à providenciar juntos aos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

25.21. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

25.22. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

25.23. Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- ✓ viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ✓ viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ✓ oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

25.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

25.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

25.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

25.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos funcionários colocados à disposição da Contratante;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

25.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

25.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

25.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.34. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

25.35. Além das obrigações acima relacionadas, cabe ao CONTRATADO, como empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos trabalhadores, com os seguintes objetivos:
   I. prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
   II. divulgar as obrigações e proibições que os funcionários devam conhecer e cumprir;
   III. dar conhecimento aos trabalhadores de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
   IV. determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças ocupacionais;
   V. adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
   VI. adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho;

c) informar aos trabalhadores:
   I. riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
   II. os meios para prevenir – EPI/EPC – e limitar tais riscos ocupacionais e as medidas adotadas pela empresa;
   III. os resultados dos exames médicos (admissional, periódicos, demissional e outros) e de exames complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos, entregar o Atestado de Saúde Ocupacional e enviar uma cópia para a CONTRATANTE;
   IV. os resultados das avaliações ambientais – Laudos Técnicos – realizados nos locais de trabalho.

26.DAS SANÇÕES.

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. cometer fraude fiscal;

26.1.6. não mantiver a proposta.

26.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- ✓ não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- ✓ deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

26.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PF-UFG
PGF
AGU

...RSIDADE FEDERAL DE ...
Fls.: 235

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
II. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

26.4. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
26.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
26.6. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
26.7. em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida conforme subitem 25.18;
26.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
26.9. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
26.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
26.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
26.12. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
26.13. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
26.14. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
26.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
26.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
26.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
26.18. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – CAMPUS JATOBÁ E RIACHUELO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	% do Valor Total do contrato.
1	R$ 300,00	%
2	R$ 500,00	%
3	R$ 700,00	%
4	R$ 900,00	%
5	R$ 2.000,00	%
6	R$ 5.000,00	%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência